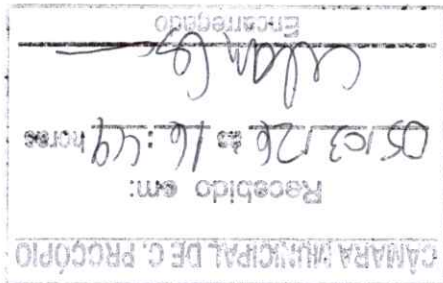




PROJETO DE LEI Nº 049/2026

DATA: 03/03/2026



SÚMULA: Altera a redação dos artigos 16 e 19 da Lei Municipal nº 143/2025, que dispõe sobre a Reestrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 16 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas públicas de promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação étnico-racial no âmbito do Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município Cornélio Procópio:

I - examinar e aprovar as ações, planos, programas e projetos propostos que utilizarão os recursos do Fundo, em conformidade com o Plano de Po-



líticas Públicas de Igualdade Racial e em alinhamento com o Regimento Interno do COMPIR;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

III - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo, sobre a transparência na alocação de recursos;

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 17 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais;

IX - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 18 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:



II - aprovação da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, responsável pela gestão administrativa e financeira, através do departamento competente.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 19 da Lei nº 143/2025, passando a vigorar da seguinte maneira:

***Art. 19.** O FUMPIR será movimentado em conta especial em instituição financeira oficial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Racial e Cidadania, e tem como objetivo:*

I – financiar programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial e a valorização da diversidade étnico-racial;

II – apoiar iniciativas de enfrentamento ao racismo e às desigualdades raciais;

III – fortalecer políticas públicas destinadas às comunidades negras, povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas e de matriz africana;

IV – fomentar ações educativas, culturais, sociais e de capacitação relacionadas à promoção da igualdade racial;

V – apoiar pesquisas, estudos e campanhas de conscientização sobre a temática racial;

VI – garantir recursos para a execução e manutenção das atividades do órgão gestor da política municipal de promoção da igualdade racial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações pontuais, mas de significativa relevância, na Lei Municipal nº 143/2025, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR). As modificações propostas visam aprimorar a estrutura e o funcionamento do Fundo, conferindo-lhe maior clareza, transparência, abrangência e efetividade na consecução de seus objetivos.

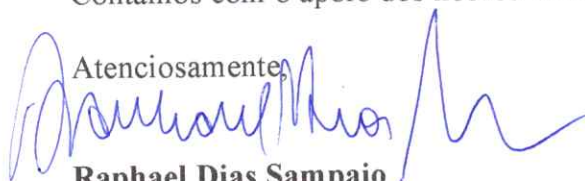
A proposta detalha, de forma explícita, a finalidade do Fundo, conferindo maior clareza sobre o escopo de sua atuação, direcionando a aplicação dos recursos de maneira mais assertiva.

O parágrafo único inserido no artigo 16 fortalece o papel do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) na governança do Fundo, assegurando um controle social efetivo e uma gestão mais democrática e responsável dos recursos, com base em indicadores de impacto e alinhamento à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A alteração proposta é de suma importância para que os investimentos do Fundo estejam alinhados com as necessidades da comunidade e com as estratégias de promoção da igualdade racial, permitindo uma fiscalização mais efetiva e uma avaliação mais precisa dos impactos gerados pelas ações financiadas.

Em suma, as modificações propostas no Projeto de Lei nº 049/2026 são fundamentais para fortalecer o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tornando-o um instrumento mais eficiente, transparente e alinhado às necessidades do Município de Cornélio Procopio. As alterações visam aprimorar a gestão, expandir as fontes de recursos e detalhar o escopo de atuação, contribuindo decisivamente para o avanço das políticas de igualdade racial e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal